



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual n°.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n°. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI N°. 5.729, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos adicionais de segurança pelas agências de serviços bancários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou de sua iniciativa** e eu, com fulcro no art. 15, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, nas agências bancárias e cooperativas de créditos a instalação de escudo de proteção ou cabine para os guardas e/ou vigilantes e instalação de câmeras e circuito interno de filmagem e televisão em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º- O escudo de proteção ou cabine de que trata o caput deste artigo deverá ter altura mínima de 2 (dois) metros e ter assento apropriado para o vigilante ou guarda, ficando autorizada a dispensa de sua instalação apenas nos postos de serviços bancários e correspondentes bancários em que não houver a presença de vigilante ou guarda.

§ 2º- A instalação de câmeras e circuito interno de filmagem e televisão de que trata o caput deste artigo deverá contemplar as entradas e saídas da instituição e também nos lugares estratégicos onde se possa ver o funcionamento e movimentação de pessoas nas agências.

§ 3º- Fica determinado que a parte externa frontal das agências e cooperativas de créditos deverão contar com pelo menos 2 (duas) câmeras de filmagem para registro de imagens.

Art. 2º O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficara sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em ate 10(dez) dias úteis;

b) Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 200 URM (duzentas Unidades de Referencia Municipal); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 400 URM (quatrocentas Unidades de Referencia Municipal);

c) Interdição: se após 30 dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Parágrafo Único: O Sindicato dos Vigilantes do Rio Grande do Sul, através do seu representante, bem como qualquer cidadão, poderão representar junto ao Município contra o(os) infrator(es) desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários e cooperativas de créditos terão prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para instalar os equipamentos de segurança que são exigidos nos artigos supracitados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 19 de setembro de 2017.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo V. Nunes
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento